



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

LEI NÚMERO 995, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, À SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Claudio Henrique da Silva, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura de Lagoinha autorizada a alienar por doação a **Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo**, o imóvel identificado na matrícula nº 4231 do cartório de registro de imóveis da Comarca de São Luiz do Paraitinga:

“Inicia-se no vértice B seguindo até o vértice B1 com rumo de 00°47'28" SE e distância de 32,30 m (trinta e dois metros e trinta centímetros) confrontando com a Rua Padre Valério Cardoso. Do vértice B1 segue até o vértice B2 com rumo de 89°53'00" NW com distância de 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros) confrontando com a área remanescente. Do vértice B2 segue até o vértice B3 com rumo de 01°41'21" NW com distância de 32,30 confrontando com a área remanescente. Do vértice B3 segue até o vértice B com rumo de 89°55'04" SE com distância de 20,00 m (vinte metros) confrontando com a Rua Antônio José Ribeiro, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 637,62 m² (seiscentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), conforme matrícula nº 4.231 do Cartório de registro de imóveis de São Luiz do Paraitinga.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei, é feita com destinação específica, para que a **Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo** destine o imóvel doado a legalização da Construção da Casa da Agricultura de Lagoinha.

Paragrafo 1º - As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Lagoinha fornecerá à **Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 4º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoinha, aos 09 de Outubro de 2018.


CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito de Lagoinha

**Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra.**


MILENA SIBELLE LEITE VITERBO
Secretária Municipal de Administração